

INFORMATIVO

A Fazenda Nacional publicou Nota Técnica 2021.003, instituindo a obrigatoriedade da inclusão do código Global Trade Item Number (GTIN) para a emissão de Notas Fiscais para contribuintes que comercializem medicamentos.

Quando informado NCM (3001, 3002, 3003, 3004, 3005 e 3006) de medicamento será obrigatório o preenchimento do GTIN.

O Estado do Rio de Janeiro aplicará a exigência e o prazo de entrada em produção inicia-se em 12 de setembro de 2022. Segue abaixo regra de validação para envio ao ERP:

As regras 9103-10 e 9112-10 serão ativadas na Etapa 1; a regra 9103-20 será ativada na Etapa 2

Campo-Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
9103-10	55/2021	Se informado GTIN (tag: cEAN) com prefixo do Brasil (iniciado em 789 ou 790) e - NCM do produto consta no Anexo I – Grupo de Mercadoria para validação do GTIN e - CFOP de Venda de Produção do Estabelecimento, conforme Anexo II. - Acesso CCG-Cadastro Centralizado de GTIN (Chave: cEAN, sitGTIN<->9; Exclusão) - GTIN informado na NF-e inexistente no CCG. (NT 2021.003, Etapa 1)	Obrig.	890	Rej.	Rejeição: GTIN inexistente no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG) [nItem:999]
9103-20	55/2021	- NCM informada na NF-e diferente da cadastrada no CCG (NT 2021.003, Etapa 2)	Obrig.	891	Rej.	Rejeição: GTIN incompatível com a NCM [nItem:999; NCM esperada: 99999999]
9103-30	55/2021	- CEST informado na NF-e diferente do cadastrado no CCG Exceção: Validação somente é realizada se o CEST tiver sido informado no CCG (NT 2021.003) Observação: Implementação futura	Obrig.	892	Rej.	Rejeição: GTIN incompatível com CEST [nItem:999; CEST esperado: 9999999]



@maullerconsultoria

**Avenida Marechal Câmara 160 - Sala 1028
Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-907**